PROJETO DE LEI Nº 004/26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 787/07, que cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 4º da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que "*cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias*", cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Ficam criados empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, de conformidade com os respectivos números de empregos e correspondentes salários básicos mensais, como segue:

EMPREGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO (R$)
- Agente Comunitário de Saúde	10	**3.242,00**
- Agente de Combate a Endemias	02	**3.242,00**

Art. 4º - Os salários fixados por esta Lei serão revistos anualmente, mediante Lei específica, observadas as disposições contidas no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos resultantes da alteração.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 787/07, de 29 de maio de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar do **dia 1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 004/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Mediante o Projeto de Lei estamos propondo alterações na **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que "*cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias*".

O objetivo do Projeto é alterar os artigos 1º e 4º da Lei, que tratam especificamente dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que atualmente é de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), passando para **R$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), como consta no corpo do Projeto de Lei, ou seja, correspondente a 02 (dois salários mínimos).

A alteração proposta tem por objetivo atender ao artigo 198 e §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição da República, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU de 06 de maio de 2022, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que assim disciplinam:

> *Art. 198 - ...*
>
> *[…]*
> *§ 7º - O **vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*
> *§ 8º - **Os recursos destinados ao pagamento do vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva**.*
>
> *§ 9º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, **repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal.*
>
> *§ 10 - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

> *§ 11 - Os **recursos financeiros repassados pela União** aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal*.

Analisando os dispositivos constantes na EC nº 120 verificamos que:

- Os vencimentos dos ACS e dos ACE não **poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos**, equivalendo na data atual a **R$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), uma vez que o **Decreto Federal nº 12.797**, de 23 de dezembro de 2025 fixou o salário mínimo em **R$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte e um reais) a partir de 01 de janeiro de 2026.
- Os recursos necessários para o pagamento dos vencimentos dos ACS e dos ACE fica de responsabilidade da União (art. 198, § 7º);
- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, § 8º);
- Os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Mesmo que os vencimentos sejam de responsabilidade da União, como os ACS e ACE mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor do piso exige a edição de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeitos retroativos a partir **de 01 de janeiro de 2026**, data de entrada em vigor do atual salário mínimo.

Por tais motivos estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para apreciação do Pode Legislativo, solicitando a sua aprovação, uma vez que o mesmo tem o objetivo de adequar o valor do piso e a legislação municipal as determinações de legislação superior, especificamente em relação aos salários dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal